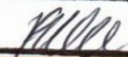


**APROVADO**

Em: 17/08/23

Sessão: 2293.Ordinária

  
Assinatura do Servidor

**PROJETO DE LEI Nº 014/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA MULHER – CMDM NA FORMA QUE ESPECIFICA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Camocim, cria o Conselho Municipal dos Diretos da Mulher – CMDM, e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

**Parágrafo Único.** Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Subseção I – Da criação**

**Art. 2º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher, vinculado ao Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é assegurar os direitos da mulher e o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

## Subseção II – Da competência

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate a exploração sexual e aviolência contra mulher;
- III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;
- IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos;
- VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VIII - formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural do Município;
- IX - estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas de atenção a mulher;
- X - acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a analisar a aplicação dos recursos relativos a competência deste conselho;
- XI - propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- XII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;
- XIII - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- XIV - aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento a mulher que pretendam integrar o conselho;
- XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
- XVI – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no

sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

XVII – convocar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

- a) Aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;
- b) Eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

XVII – Elaborar o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de posse dos conselheiros, para propor o regimento interno que irá reger normas pertinentes ao conselho.

### **Subseção III – Da Composição do conselho**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será integrado por um representante titular com seu respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades.

I – entidades governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal da Gestão Administrativa;
- f) Procuradoria Geral do Município.

II – 06 (seis) entidades não governamentais ligadas à proteção dos direitos da mulher, sem fins lucrativos, para representar a sociedade civil.

**Art. 5º** - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I – os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pela Chefe do Poder Executivo do Município;
- II – os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelos

respectivos segmentos e nomeados pela Chefe do Poder Executivo do Município, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade.

### CAPÍTULO III

#### DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

**Art. 6º** - Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

**Parágrafo único.** Os membros do Poder Público e da Sociedade Civil poderão ser reconduzidos para um único mandato consecutivo, de mais 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - Os membros titulares e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

### CAPÍTULO IV

#### DO ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 10** - O Poder Executivo prestará o necessário apoio técnico, financeiro e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 11** - O Poder Executivo dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

**Art. 12** - A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido conselho, no prazo de 90 (noventa) dias

da data de posse dos seus membros.

## CAPÍTULO V

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 13** - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

## CAPÍTULO VI

### DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 14º.** Fica reestruturado, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Camocim – CE.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

**Art. 15º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

**Art. 16º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM tem por objetivo:

I - Financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;

II - Financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III- subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Camocim;

IV - Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 17º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM:

I - Dotação atribuída no orçamento municipal;

II - Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;

IV - Recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

**Art. 18º.** São atribuições dos gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - Analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

**Art. 19º.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 20º.** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem constituir;

III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

**Art. 21º.** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher.

**Art. 22º.** A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

**Art. 23.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o

Orçamento do Município.

§ 2º Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 24.** As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM se constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Camocim;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Camocim;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Camocim;

IV- Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Camocim;

V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camocim.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Caberá ao Município de Camocim, o subsídio necessário e a adoção de medidas administrativas, financeiras e judiciais necessárias a garantia dos direitos da mulher.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Art. 28.** Fica revogada a Lei Municipal n° 1002/07, de 30 de abril de 2007, e alterações posteriores.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, 08 de agosto de 2023.



**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal